TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação
Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185
posdeliberacao@tce.mg.gov.br

Ofício n.: 14494/2025
Processo n.: 1091620 – Representação
Apensos: 1098265, 1098257, 1095602, 1095600 e 1095596

Belo Horizonte, 25 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcélio Teixeira da Costa
Prefeito do Município de Bugre

Senhor Prefeito,

Cientifico V. Ex.ª da decisão disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 20/05/2025, ***que lhe aplicou multa,*** no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão do descumprimento da determinação desta Corte, que impossibilitou a apuração dos fatos, com fundamento no art. 85, III, da Lei Orgânica e no art. 384, III, do Regimento Interno.

Informo-lhe que foi determinado a V. Ex.ª que instaure o processo administrativo com vistas a identificar se o Sr. Juliano Dantas de Menezes prestou os serviços públicos para os quais foi admitido, devendo, caso comprovado prejuízo ao erário, ser adotadas as medidas indispensáveis ao ressarcimento dos cofres públicos, com a possível instauração de tomada de contas especial, a qual deverá observar as normas aplicáveis à matéria, em especial a IN n. 3/2013 deste Tribunal.

Comunico-lhe que foi determinado, ainda, que classifique as despesas relativas a contratos firmados para a execução indireta de serviços relacionados à atividade finalística do Município nos quais se faça possível a identificação e o relacionamento da mão de obra com o serviço prestado, no elemento de despesa 34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República e Consulta TCEMG n. 1114524.

Informo-lhe, também, que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Comunico-lhe ainda, que a documentação deve ser encaminhada a este Tribunal via E-TCE, conforme Portaria n. 38/PRES/2024.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE
As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4193941